



CONTRATO Nº 805/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARPINA E A EMPRESA PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, CEP 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** a Sr^ª. **JAILETE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, arquiteta, residente na Rua José Moises Vieira da Silva, 265 - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº **3.240.913** expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **649.292.484-34**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Rua Henrique Machado, 88 (Letra A) – Santana – Recife – PE – CEP 52.060-500, inscrita no CNPJ 10.272.663/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO LUIS CARVALHO COUTINHO**, inscrito no CPF/MF 038.855.084-86, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A Prefeitura Municipal de Carpina, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da **CONTRATADA**, **CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, especificados e quantificados no Termo de Referência ANEXO I do supracitado Edital, e proposta vencedora da **Tomada de Preço 02/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior serão plenamente executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do Art. 57 nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Carpina, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço inicial;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

3.1 – Pela consecução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 122.314,80 (cento e vinte e dois mil trezentos e quatorze reais e oitenta centavos) sendo mensalmente pago o valor de R\$ 10.192,90 (dez mil cento e noventa e dois reais e noventa centavos). O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, **mensalmente**, verificada a comprovação da regularidade da documentação fiscal;

3.2 - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima por culpa exclusivamente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo índice setorial da aferição da variação do custo da construção de Obras, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. - Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses;



4.1 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.2 - Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

4.3 - O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$ onde:
 Io

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

4.4 - O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV).

4.5 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico - financeiro apresentado, imputável à contratada.

Io – a data de apresentação da proposta

li – 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária: Atividade/Projeto: 0412204012.017 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. – Todos serviços executados pela Contratada serão fiscalizados por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA** de sua plena conformidade com o estipulado no Edital da Tomada de Preço, Projetos Técnicos e nos demais documentos que o complementam;

7.2. - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

7.3. - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da empresa da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

7.4. - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor previsto no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO

10.1– Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) Atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) Conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a instruções, normas e determinações da Secretária demandante;
- b) Executar imediatamente os serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos se a contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- c) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária ao critério da fiscalização;
- d) Permitir ou facilitar a fiscalização, aos trabalhos realizados, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Responder pelos danos causados á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- f) Responder pelos pagamentos decorrentes e relacionados com Lei Trabalhistas e Sociais, seguro contra acidentes dos seus operários ou empregados, bem como as exigências federais, estaduais e municipais, e ainda, pelos impostos, taxas ou emolumentos que recaiam ou venham recair sobre o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos



considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução do serviço, a Contratada será notificada para saná-los no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

13.3 – A Comarca de Carpina será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Carpina, 01 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
CONTRATANTE**

**PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Visto do Procurador